



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

M E N S A G E M N.º

0615
655

Senhor PRESIDENTE,

Senhores VEREADORES:

O projeto de lei que ora submeto à digna apreciação de Vossas Excelências, autorizando assinatura de contrato com a Companhia Melhoramentos para a recepção de dois prédios em comodato, possibilita, simplesmente, a continuidade de uma situação de fato já existente.

Nº entanto, a lei que autorizara o anterior comodato / não foi suficientemente elástica para permitir a renovação do contrato sem nova autorização legislativa. A fim de evitar a repetição dêsse inconveniente, foi inserido o artigo 2º na atual proposição.

A Escola Mista Municipal do Bairro da Calcárea vem funcionando, desde 1967, num dos citados prédios, sendo que no outro reside a professora da mesma, com sua família.

Para que não haja interrupção nos benefícios que aquela Escola tem prestado à municipalidade, eis que a Prefeitura não dispõe de outras acomodações para ela, tenho a certeza de contar com a imediata aprovação dos Digníssimos Edis ao projeto de lei incluso.

Atenciosamente,

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 758/71

[18 de janeiro de 1971]

Dispõe sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~ELINO MARINHO~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, para receber em comodato dois prédios situados no Bairro da Calcárea, neste Município, ambos de alvenaria, contendo o primeiro um salão com 56,94 m², instalação sanitária simples, externa, guarnecido com armário, carteiras escolares e quadros-negros; sendo o segundo composto de uma sala, dois dormitórios, cozinha e banheiro, medindo aproximadamente 66,00 m².

PARAGRAFO UNICO - Os prédios de que trata esta lei servirão, respectivamente, para instalação de uma escola mista municipal e para residência das professoras dessa escola.

ARTIGO 2º - O comodato será válido pelo prazo de dois anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, se houver acôrdo entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de janeiro de 1971.

As Comissões de Justiça e de Finanças
S. Sessões, 26/1/1971

Presidente

Aprovado em 12ª discussão.
S. Sessões, 26/1/1971

Presidente


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 26/1/1971
Presidente

RECEBIDO
EM
18 JAN 1971

0614

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO~~

Em 18 de janeiro de 1971.

Ofício nº 33-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de lei versando sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato, da Companhia Melhoramentos de São Paulo.

A mensagem anexa presta os devidos e competentes esclarecimentos a uma apreciação consciente da propositura.

Tenho a honra de apresentar os protestos de minha distinta consideração e alto aprêço.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS